

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. AUREO)

Dispõe sobre o fornecimento de acesso sem fio à internet em aeronaves e veículos de transporte coletivo de passageiros que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de acesso sem fio à internet em aeronaves do serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e nos veículos dos serviços de transporte público aquaviário e terrestre interestadual de passageiros.

Art. 2º As empresas abrangidas por esta Lei ficam obrigadas a disponibilizar em seus veículos e aeronaves, de maneira não onerosa, sistema sem fio de conexão à internet.

§1º A disponibilização do acesso sem fio à internet não pode, em qualquer situação, colocar em risco a segurança do transporte.

§2º A obrigação prevista no caput pode ser desempenhada pela própria empresa de transporte ou por meio de contratada.

§3º A disponibilização de acesso sem fio à internet deve atender às condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Art. 3º O acesso à internet deve estar disponível nos veículos e aeronaves abrangidos por esta Lei em até 5 anos e seguirá o seguinte cronograma:

I – em pelo menos 10% (dez por cento) dos veículos e aeronaves até o primeiro ano;

II – em pelo menos 30% (trinta por cento) dos veículos e aeronaves até o segundo ano;

III – em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos e aeronaves até o terceiro ano;

IV – em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos veículos e aeronaves até o quarto ano;

V – em 100% (cem por cento) dos veículos e aeronaves até o quinto ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Recente estudo publicado pelo IPEA aponta que as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – continuarão modificando a natureza do trabalho, a estrutura de produção, de educação, de relação entre as pessoas e lazer<sup>1</sup>. Por essa razão, as TICs e o acesso à internet estarão presentes em todos os momentos da vida do cidadão moderno. Nesse contexto, é necessário buscar essa integração mediante o oferecimento de serviços públicos modernos e com qualidade.

O Brasil já alcançou grande penetração do serviço de telefonia móvel. Nos dados mais recentes disponibilizados pela Anatel<sup>2</sup>, o país conta com mais de 250 milhões de terminais móveis. Uma média de mais de 1,2 dispositivos por habitante. Dada a magnitude desses números, pode-se inferir que a tendência é que as pessoas estejam conectadas o tempo todo, especialmente por meio de dispositivos móveis. Há que se aproveitar então todas as oportunidades para disponibilização de conexão da população à internet.

Entretanto, ainda existem barreiras para massificação do uso da internet. Uma dessas barreiras é o custo, especialmente para a população de baixa renda.

Além da dificuldade de comunicação, outra dificuldade enfrentada pela população de baixa renda é ter acesso a transporte público de

---

<sup>1</sup> Megatendências Mundiais 2030, disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=26450](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=26450)

<sup>2</sup> <http://www.anatel.gov.br/dados/index.php/component/content/article?id=283>

qualidade, como mostraram as manifestações de 2013. Essa população passa horas de suas vidas dentro de ônibus, metrô, trens, etc para se deslocar nas cidades diariamente. Sem mencionar todo o tempo em viagens terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando se deseja ir a destinos mais distantes.

Para resolver essas questões, entendemos que todas as empresas de transporte coletivo de passageiros deveriam ofertar acesso gratuito sem fio à internet em seus veículos. Entretanto, de acordo com a distribuição de competências estabelecidas pela nossa Carta Magna, cabe à União regular apenas o transporte interestadual de passageiros, que nos obriga a restringir a abrangência da medida que estamos propondo.

A presente proposição tem o objetivo de racionalizar o uso do tempo em meios de transporte, de dar uma utilidade a um tempo antes desperdiçado. A possibilidade de uso de meios de acesso à Internet em transportes coletivos é a confirmação de uma sociedade conectada, produtiva, e que não tem tempo a perder. É o retrato do século XXI. É imprescindível, portanto, que a população que utilize o transporte aéreo, bem como o transporte coletivo interestadual, terrestre ou aquaviário, tenha acesso gratuito à Internet.

Por entender a relevância do tema para o país, solicitamos aos nobres pares o necessário apoio para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....de.....de 2016.

Deputado AUREO